LEI Nº 2.144- EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Escolar denominada **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, na rua Rua 6, Loteamento, s/n, Kennedy, CEP: 45.206.50 Cidade Nova, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam criados os cargos individualizados, para a Escola Municipal **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA,** que passa a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas) , símbolo CC2;
II. 03 (três) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), símbolo CC4;
III. 02 (dois) Cargos de Coordenador Pedagógico (40 horas), símbolo CC4;
IV. 01 (um) Cargo de Secretário Escolar, símbolo CC4;
V. 02 (dois) Secretários de Apoio Administrativo, símbolo CC4.

Art. 3º - Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - A formação exigida para provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei nº 1.445/98, Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 5º - Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente, para o seu funcionamento da escola, composto da seguinte forma:

I. 31 (trinta e um) professores que serão convocados de acordo com a área de atuação e a necessidade da escola.

Art. 6º A organização e funcionamento da escola ocorrerá conforme descrição abaixo:

§ 1º - A Escola Municipal **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA** funcionará nos turnos matutino, vespertino e noturno em atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º - Trata-se de uma escola com estrutura de grande porte, com 12 salas de aula e capacidade para atender, aproximadamente, 1.250 (Hum mil, duzentos e cinquenta) alunos.

Art. 7º - O presente quadro poderá ser alterado por ato do Executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da Instituição, ora criada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.144 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO